
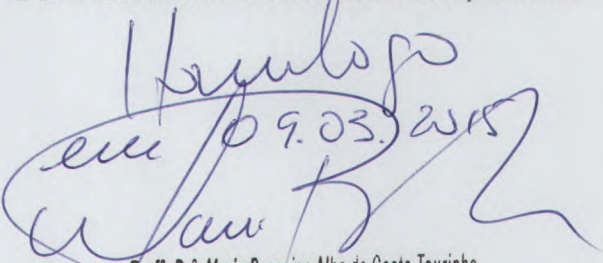
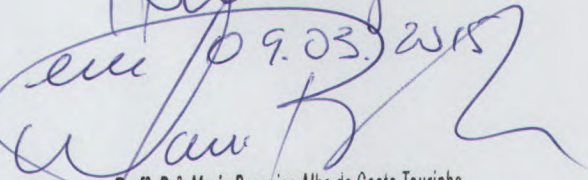
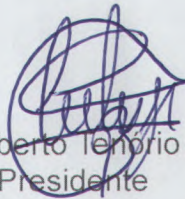


| | |
|--|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p> |
| <p>Processo: 23118.002275/2014-70</p> | <p>Da Presidência dos Conselhos superiores</p> |
| <p>Parecer: 1752/CPE</p> |  |
| <p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p> | <p>em 09.03.2015</p>  <p>Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p> |
| <p>Assunto: Institucionalização do Projeto de Pesquisa “Etnomatemática e Educação Escolar Indígena: tendências em pesquisa no Brasil no período de 1983 a 2013”</p> | |
| <p>Interessado: Campus de Ji-Paraná – Kécio Gonçalves Leite</p> | |
| <p>Relator: Conselheiro João Elói de Melo</p> | |

Parecer da Câmara:

Na 81ª sessão, em 19.02.2015, a Câmara retira de pauta para adequação do parecer na prevista no regimento do CONSEA.



Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior
Presidente

| | |
|--|---------------------------------------|
| | Processo: 23118.002275/2014-70 |
| Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE | Parecer: 1752/CPE |
| Assunto: Institucionalização do Projeto de Pesquisa “Etnomatemática e Educação Escolar Indígena: tendências em pesquisa no Brasil no período de 1983 a 2013.” | |
| Interessado: Campus de Ji-Paraná - Kécio Gonçalves Leite | |
| Relator: Conselheiro João Elói de Melo | |

I – RELATÓRIO:

O produto ora em análise é constituído por 044 folhas incluídas este parecer, consta do processo:

1- O teor do projeto justamente com o pedido (folhas 001 a 017) elaborado pelo solicitante, Termo de Compromisso emitido pelo solicitante conforme folha 029 e das Declarações emitidas pelos professores Mestres Reginaldo Tudeia dos Santos e Edneia Aparecida Isidoro vide folhas 018 e 019;

2- Parecer de autoria da professora Me. Maria Lúcia Cereda Gomide Conselheira do CONDEP/DEINTER/*Campus* Ji-Paraná, favorável a institucionalização do projeto de pesquisa em tela, vide folha 022;

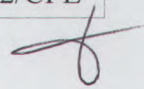
3- Cópia da Ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia cinco de agosto de dois mil quatorzes no seu item 6 (vi) foi aprovado a institucionalização por oito votos favoráveis e uma abstenção, vide folhas 024 a 028;

4- Parecer favorável a solicitação de autoria do Prof. Me. Reginaldo Tudeia dos Santos, Conselheiro do CONSESEC/*Campus* Ji-Paraná, vide folhas 032 e 033;

5- Cópia da Ata da Reunião Ordinária do CONSESEC/*Campus* de Ji-Paraná ocorrida no dia 09/10/2014 no seu item primeiro da ordem do dia os pares foram favoráveis a aprovação do projeto de pesquisa, vide folhas 34 a 36;

6- Parecer N°027/2014/DP/PROPexq favorável a institucionalização emitida pelo TAE sr. José Arikapu Junior, vide folhas 038 a 040; Considerando por fim, que todos os requisitos exigidos foram atendidos, assim, os autos sustentam que o pleito atende a legislação vigente na UNIR.

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|
| Secretaria dos Conselhos Superiores | Processo 23118.002275/2014-70 | Parecer 1752/CPE |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|



II – ANÁLISE:

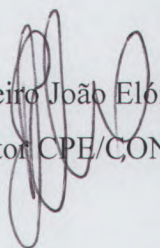
Os autos em estudo é autoria da Prof. Me. Kecio Gonçalves Leite objetiva-se em uma proposta de Projeto de Pesquisa intitulado “Etnomatemática e Educação Escolar Indígena: tendências em pesquisa no Brasil no período de 1983 a 2013”. Sendo o escopo da pesquisa coerente ao tema.

II I- PARECER:

Considero o pedido pertinente e proveitoso por se tratar de pontos relevantes para o processo educacional, a apreciação do estado da arte em estudos correlatos permitem expor um saber científico e pontual sobre o conhecimento matemático do cotidiano.

O pleito já foi amplamente debatido entre os pares do CONDEP e CONSEC que posicionaram favoráveis a institucionalização, assim, como a PROPexq sinalizou no mesmo sentido, diante do exposto, este relator é de parecer **FAVORÁVEL** à Institucionalização do Projeto de Pesquisa “Etnomatemática e Educação Escolar Indígena: tendências em pesquisa no Brasil no período de 1983 a 2013.”

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2014.


Conselheiro João Elói de Melo
Relator CPE/CONSEA

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|
| Secretaria dos Conselhos Superiores | Processo 23118.002275/2014-70 | Parecer 1752/CPE |
|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|